

A IMPORTÂNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA SAÚDE

“O Ministério Público tem a sua razão de ser na necessidade de ativar o Poder Judiciário, em pontos em que esta remanesceria inerte porque o interesse agredido não diz respeito a pessoas determinadas, mas a toda coletividade. Mesmo com relação aos indivíduos, é notório o fato de que a ordem jurídica por vezes lhes confere direitos sobre os quais não podem dispor. Surge daí a clara necessidade de um órgão que vele tanto pelos interesses da coletividade quanto pelos dos indivíduos, estes apenas quando indisponíveis. Trata-se, portanto, de instituição voltada ao patrocínio desinteressado de interesses públicos, assim como de privados, quando merecerem um especial tratamento do ordenamento jurídico” (BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de Direito Constitucional, 14. ed. – São Paulo: Saraiva 1992. p. 339).

SOBRE O MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público (MP) está previsto no artigo 127 da Constituição Federal Brasileira de 1988: *“O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.”* É uma instituição oficial, independente e autônoma, que pertence à estrutura estatal. Não é subordinado a nenhum dos Poderes: Executivo, Legislativo ou Judiciário, porque ele faz parte das funções essenciais à Justiça.

O Ministério Público pode ser Federal ou Estadual. No primeiro, há os Procuradores da República que atuam junto aos Juízes Federais (Justiça Federal) e pertencem ao Ministério Público da União. No segundo, existem os Promotores de Justiça que exercem suas funções perante os Juízes de Direito (Justiça Estadual) e pertencem à carreira do Ministério Público Estadual.

Ao contrário do que pensa a maioria, a missão do MP não se restringe ao aspecto da legalidade, como guardião da lei. Essa missão se estende à guarda e à promoção da democracia, da cidadania e da defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis (serão esclarecidos adiante).

Portanto, as principais características do MP são: fiscal, ouvidor, e defensor da sociedade e do Estado Democrático de Direito. O MP tanto pode agir por sua própria iniciativa, sempre que considerar ameaçados os interesses da sociedade, quanto pode ser acionado por qualquer cidadão que considerar que algum direito ou princípio jurídico esteja sob ameaça. No entanto, ele não age em nome próprio e sim como “advogado da sociedade”, pois o direito tutelado em juízo é da sociedade, embora o cidadão, ofendido, seja individualizado.

INTERESSES SOCIAIS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

Interesses sociais e individuais indisponíveis são aqueles inerentes à própria personalidade do cidadão: a vida, a dignidade da pessoa humana, a saúde. Interesses os quais ninguém pode abrir mão! Podemos renunciar a nossa casa, mas nunca a nossa vida!

Nesses casos, o Ministério Público funciona como “mediador” de conflitos. Com base na legislação, o MP realizará investigações, reuniões, audiências, mostrando quais são as deficiências de um determinado sistema, o que a lei exige, tentando convencer os responsáveis pelo saneamento da questão. Podendo receber o compromisso de ajustamento de conduta à lei, espécie de “acordo” que pode ser feito para que se repare alguma ilegalidade (deficiência de um serviço de saúde, por exemplo) evitando-se uma ação judicial. Para tanto, tem o poder de requisitar informações e documentos – mesmo os de caráter sigiloso, como o prontuário médico – a fim de fiscalizar locais de internação coletiva, como hospitais e asilos, tendo acesso a todas as dependências, enfim.

Qualquer pessoa pode procurar o Ministério Público para denunciar fatos que sejam de sua atribuição: irregularidades no sistema de saúde, lesão a um doente mental internado ou cárcere privado desse doente, por exemplo. Quanto mais detalhada e acompanhada de provas for a denúncia, mais fácil fica o trabalho do Ministério Público. Mas, o MP pode receber denúncia anônima, sendo seu dever fazer uma investigação prévia para analisar se tem algum fundamento.

O MP não é inerte, ou seja, não precisa esperar uma denúncia para começar a atuar, mas tem o dever de agir sempre que venha tomar conhecimento de fato motivador de sua atuação. Deve ficar claro que cada órgão do MP tem uma atribuição específica, uns tratam de questões criminais, outros de questões cíveis, outros de questões relacionadas à curatela etc. Mas, qualquer órgão pode ser procurado, devendo o Promotor indicar ao interessado aquele que tem a atribuição para agir diante do caso específico.

Com o advento da Lei 10.216/01¹, a atuação do Ministério Público foi alargada. A lei renova essa concepção, mostrando que o paciente psiquiátrico é sim um sujeito de direitos, merecedor, por sua especial condição, de toda atenção por parte do Estado e do Ministério Público. Essa lei chama à atenção, inclusive do Ministério Público, para os direitos da “pessoa que apresente transtornos mentais”, quais sejam: acesso a um tratamento humanitário, pelos meios menos invasivos possíveis, visando alcançar sua recuperação; proteção contra qualquer forma de abuso, garantia de sigilo nas informações prestadas; direito à presença médica para esclarecer a necessidade ou não de sua internação involuntária; livre acesso aos meios de comunicação disponíveis; receber informações claras e precisas sobre sua doença e tratamento. Enfatizando que a internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes. Além disso, o Ministério Público passou a ser o destinatário de comunicações das internações involuntárias, ou seja, aquelas em que não há o consentimento do paciente.

¹ De 06 de abril de 2001 - Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

A internação psiquiátrica, segundo a concepção da Lei 10.216, deve ser encarada como exceção no tratamento. E as internações involuntárias representam uma exceção ainda maior. Isso porque a Constituição Federal estabelece, dentre os direitos e garantias fundamentais do cidadão, que ninguém pode ser privado da sua liberdade e de seus bens sem o devido processo legal. O Judiciário tem que se manifestar. Inclusive, o Código Penal considera crime de cárcere privado a privação da liberdade de alguém mediante a internação da vítima em casa de saúde ou hospital. Portanto, quando o médico determina uma internação sem a concordância do paciente não está, necessariamente, agindo contra a constituição porque ela também garante outros direitos além do direito à liberdade, como a vida, a dignidade da pessoa humana e a saúde. Deste modo, o ato do médico, com fins terapêuticos cumpre estes outros direitos, ou seja, o médico agiu corretamente.

O promotor de justiça não vai dizer se o ato do médico está correto ou não, mesmo porque, ele não é médico, mas o fato de comunicar a internação, demonstra transparência e ajuda a preservar o médico de mal entendidos, muitas vezes criados pelo paciente ou seus familiares. O médico, de alguma forma, divide responsabilidades. E, faz com que o Ministério Público a partir de uma internação, preste atenção no sistema de saúde mental como um todo, ou seja, como estão funcionando os locais de internação (condições médicas e sanitárias), como estão funcionando os sistemas para tratamento extra-hospitalar, como os recursos da saúde vêm sendo destinados, como os familiares e curadores estão tratando de seus familiares e interditados, enfim. Além do que, possibilita que eventuais irregularidades e ilegalidades possam ser evitadas e controladas. Deve ficar claro que o MP não pode ver a internação psiquiátrica involuntária como um ato presumivelmente irregular. Muito pelo contrário, a presunção é de que o ato é regular e necessário.

As internações compulsórias são aquelas determinadas pelo Juiz (com base em laudo médico) numa ação penal em que o réu que cometeu um fato definido como crime, é considerado inimputável², sendo-lhe aplicada uma medida de segurança. Como o Ministério Público sempre deve atuar em processo onde haja interesse de incapaz (menor, doente mental), com certeza tem um Promotor atuando na ação em que a decisão judicial foi proferida.

COMO FALAR COM O MINISTÉRIO PÚBLICO?

No Ministério Público do Estado de São Paulo existem centros de apoio operacional (CAO). Um deles é o CAO Cível e de Tutela Coletiva que engloba os assuntos: cível, consumidor, direitos humanos, infância e juventude, patrimônio público, educação, urbanismo e meio ambiente e saúde pública³.

Na área da saúde pública, o coordenador é o Promotor de Justiça, Reynaldo Mapelli Júnior, que não apenas coordena, mas atua com eficiência e seriedade, há alguns anos,

² Houaiss: *direito penal. Indicar (alguém) como autor ou responsável por certo ilícito penal.*

³ http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/Saude_Publica

estando, realmente – segundo Renato Azevedo Jr, vice-presidente do CREMESP⁴ – compromissado com a qualidade do atendimento à saúde no Estado de São Paulo.

Leia, abaixo, uma entrevista do Promotor de Justiça, Reynaldo Mapelli Júnior, para o Conselho Regional de Psicologia de São Paulo (CRPSP) em que ele fala sobre as formas como as denúncias e abusos podem ser encaminhados ao MP.

⁵**PSI** – *O Ministério Público e o CRP SP podem, de alguma forma, atuar em conjunto?*

Reynaldo Mapelli – *Uma das minhas atribuições como coordenador da área é procurar aproximar as instituições da área de Saúde Pública do Ministério Público. No caso do Conselho Regional de Psicologia de São Paulo, por exemplo, procurei a instituição por já ter uma história longa em relação à atividade do psicólogo; é um órgão de fiscalização dessa atividade, é um órgão que tem capacidade técnica de fornecer pareceres e entendimentos e nós temos, entre as atribuições da Promotoria de Justiça, a defesa do cidadão na área da Saúde Mental. Então acho importante trazer o CRP SP para as nossas discussões e para as nossas investigações.*

PSI – *Como surgiu essa ideia?*

Reynaldo Mapelli – *Quando ainda era promotor do Gaesp, tive de estudar a eletroconvulsoterapia, procedimento mais conhecido como eletrochoque, em um inquérito civil envolvendo um hospital de São Paulo. Na época, pedi ao Conselho Federal de Psicologia um parecer sobre esse assunto. Foi um parecer muito bem feito e que ajudou muito na investigação. E aí surgiu a ideia, que eu creio perfeitamente viável, de formalizar uma parceria entre o Ministério Público e Conselho Regional de Psicologia de São Paulo. Penso que o Conselho pode nos ajudar muito, especialmente nas investigações envolvendo a área de Saúde Mental.*

PSI – *Na área de Saúde Mental os psicólogos muitas vezes se deparam com a impossibilidade de prestar atendimento pela falta de investimentos na rede substitutiva de atendimento. O que fazer em situações desse tipo?*

Reynaldo Mapelli – *Frente a uma situação de violação de direitos, um psicólogo pode fazer uma representação, isto é, enviar uma carta ao Ministério Público, explicando o que está ocorrendo. De preferência, ele deve acrescentar algum tipo de evidência do que está dizendo. Essa representação é protocolada e distribuída e dá origem a um inquérito civil, no qual se investiga o que está sendo denunciado.*

⁴ CREMESP = Conselho Regional de Medicina de São Paulo

⁵ PSI – jornal de psicologia CRP/SP, Edição 160 de abril/maio de 2009

PSI – Essa representação precisa ser feita por meio de alguma instituição ou pode ser feita em caráter pessoal?

Reynaldo Mapelli – *Pode ser feita tanto em nome de uma instituição como em nome pessoal. Em qualquer caso, vale repetir que é importante, sempre que possível, que a representação seja acompanhada de algum documento que sustente a denúncia.*

PSI – É grande o volume de denúncias recebidas pelo MP?

Reynaldo Mapelli – *Diariamente o Ministério Público recebe uma quantidade considerável de representações trazidas tanto por pessoas físicas como por entidades. Nós temos atuação em várias áreas como assistência farmacêutica; fiscalização de hospitais; transplante de órgãos, Saúde Mental e outras que surgiram por consequência dessa atuação. Muitas das denúncias são resolvidas no inquérito civil, por meio de recomendação com termo de ajustamento de conduta. Outras, resolvidas após ajuizamento de ação civil.*

PSI – Essa atuação traz resultados de alcance mais amplo?

Reynaldo Mapelli – *Sim. No estado de São Paulo, por exemplo, temos hoje atendimento e tratamento a autistas, a portadores de fibrose cística e a portadores de DPOC (Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica), para os quais existem hoje políticas públicas de tratamento. Essas políticas públicas decorreram de ações civis públicas propostas pelos promotores da área de Saúde de São Paulo.”*

Fontes consultadas:

- **Instituto Franco Basaglia**, Rio de Janeiro: 2004. **“Conversando com o Ministério Público: o Ministério Público e a Reforma Psiquiátrica”** (22páginas; 14,8cm x 21 cm - 1. Direitos humanos, dois. Legislação e Reforma Psiquiátrica; 2. Lei 10.216 e Constituição Brasileira/88);
- **Souza**, José Bonifácio – Artigo: **“O que é o Ministério Público?”** – de 14/10/05 (<http://www.cursoaprovacao.com.br/cms/artigo.php?cod=467> em 06/05/10 13h45);
- http://pt.wikipedia.org/wiki/Minist%C3%A9rio_P%C3%ABlico_do_Brasil (em 06/05/10 13h50)
- http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/Saude_Publica (em 06/05/10 13h53)
- http://www.crsp.org.br/crp/midia/jornal_crp/160/frames/fr_orientacao.aspx (em 06/05/10 13h56)